

**Aviso 25/01/2022 09:47:49**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 785/2021/SUPEL/RO. Processo Administrativo: Nº. 0004.041724/2021-14 Objeto: Aquisição de lanternas para serem empregadas nas operações subaquáticas desempenhadas pelos GBM's, assim como pelo GBS na Capital, conforme especificações técnicas, a pedido Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM. TERMO DE ANÁLISE DA INTENÇÃO RECURSAL A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por meio Portaria nº 125 de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia no dia 15 de outubro de 2021, em atenção à INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, tempestivamente, pela empresa: FTE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - CNPJ: 33.608.025/0001-21 (0023515659), qualificadas nos autos epigrafado, passa a analisar e decidir, o que adiante segue. I – DA ADMISSIBILIDADE Dispõe o Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10520/02, que: "Artigo 4 – A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: ... XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos..." De acordo com o Edital – item 14 e subitens - os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos em lei (Lei 10.520/02), bem como de forma escrita e com fundamentação. Verifica-se que, à recorrente: FTE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - CNPJ: 33.608.025/0001-21, não anexou à peça recursal no sistema Comprasnet, conforme prevê a legislação em vigor, com isso não abriu o campo para envio de contrarrazões, desta forma ficando prejudicada a análise recursal. O prazo e a forma recursal, bem como a legitimidade para o recurso, suas razões e contrarrazões, estão orientados no inc. XVIII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 44 do Decreto Estadual nº 26.182/2021, em síntese, quanto às normas aqui citadas, a intenção de recurso deve ser declarada em campo próprio do Sistema, após declarado o vencedor e motivadamente seguindo-se o prazo de 3 (três) dias para as razões, com igual prazo para as contrarrazões. Tendo em vista que a Recorrente, apenas, intencionou recurso, porém não houve motivação, diante disso não haverá julgamento de recurso, restando a esta Pregoeira e equipe, RATIFICAR o parecer técnico, através do Despacho CBM-GBSCMD (0023484318) que foi realizado pela equipe técnica do Corpo de Bombeiros Militar - CBM, afirmando que o objeto ofertado pela participante - LABORATORIUS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA atendeu ao exigido no Edital/Termo Referencial em suas especificações técnicas. II – DA DECISÃO: Em vistas de todos os elementos acima apresentados, esta Equipe de Licitações - BETA/SUPEL/RO, através, de sua Pregoeira, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do edital e total submissão à Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial ao art. 3º, em que aborda os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, probidade administrativa, sem excluir os princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência, e economicidade DECIDE pela MANUTENÇÃO DA DECISÃO que CLASSIFICOU E HABILITOU a empresa: LABORATORIUS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA, desta forma, julgando TOTALMENTE IMPROCEDENTE à Intenção Recursal da Recorrente: FTE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI. Tendo em vista que não houve julgamento recursal por não ter motivação, tampouco, materialidade não há necessidade de submeter a presente decisão da análise ao Senhor Superintendente Estadual de compras e Licitações, para decisão final. Porto Velho/RO, 25 de janeiro de 2022. GRAZIELA GENOVEVA KETES Pregoeira da BETA/SUPEL/RO Matrícula: 300118300 Data limite para registro de recurso: 21/01/2022. Data limite para registro de contrarrazão: 27/01/2022. Data limite para registro de decisão: 03/02/2022.

Fechar



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## TERMO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 785/2021/SUPEL/RO.**

**Processo Administrativo: Nº. 0004.041724/2021-14**

**Objeto:** Aquisição de lanternas para serem empregadas nas operações subaquáticas desempenhadas pelos GBM's, assim como pelo GBS na Capital, conforme especificações técnicas, a pedido Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM.

### **TERMO DE ANÁLISE DA INTENÇÃO RECURSAL**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por meio Portaria nº 125 de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia no dia 15 de outubro de 2021, em atenção à **INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, tempestivamente, pela empresa: **FTE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - CNPJ: 33.608.025/0001-21 (0023515659)**, qualificadas nos autos epigrafado, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

#### **I - DA ADMISSIBILIDADE**

Dispõe o Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10520/02, que:

*“Artigo 4 - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*...*

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos...”*

De acordo com o Edital - **item 14 e subitens** - os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos em lei (Lei 10.520/02), bem como de forma escrita e com fundamentação. Verifica-se que, à **recorrente: FTE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - CNPJ: 33.608.025/0001-21**, não anexou à peça recursal no sistema Comprasnet, conforme prevê a legislação em vigor, com isso não abriu o campo para envio de contrarrazões, desta forma ficando prejudicada a análise recursal.

O prazo e a forma recursal, bem como a legitimidade para o recurso, suas razões e contrarrazões, estão orientados no inc. XVIII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 44 do Decreto Estadual nº 26.182/2021, em síntese, quanto às normas aqui citadas, **a intenção de recurso deve ser declarada em campo próprio do Sistema, após declarado o vencedor e motivadamente** seguindo-se o prazo de 3 (três) dias para as razões, com igual prazo para as contrarrazões.

Tendo em vista que a Recorrente, apenas, intencionou recurso, porém não houve motivação, diante disso não haverá julgamento de recurso, restando a esta Pregoeira e equipe, **RATIFICAR** o parecer técnico, através do **Despacho CBM-GBSCMD (0023484318)** que foi realizado pela **equipe técnica do Corpo de Bombeiros Militar - CBM, afirmando que o objeto ofertado pela participante - LABORATORIUS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA atendeu ao exigido no Edital/Termo Referencial em suas especificações técnicas.**

## **II - DA DECISÃO:**

Em vistas de todos os elementos acima apresentados, **esta Equipe de Licitações - BETA/SUPEL/RO**, através, de sua Pregoeira, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do edital e total submissão à Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial ao art. 3º, em que aborda os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, probidade administrativa, sem excluir os princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência, e economicidade **DECIDE** pela **MANUTENÇÃO DA DECISÃO** que **CLASSIFICOU E HABILITOU** a empresa: **LABORATORIUS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA**, desta forma, julgando **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** à Intenção Recursal da Recorrente: **FTE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI.**

Tendo em vista que não houve julgamento recursal por não ter motivação, tampouco, materialidade não há necessidade de submeter a presente decisão da análise ao Senhor Superintendente Estadual de compras e Licitações, para decisão final.

Porto Velho/RO, **25 de janeiro de 2022.**

**GRAZIELA GENOVEVA KETES**

Pregoeira da BETA/SUPEL/RO

Matrícula: 300118300

Data limite para registro de recurso: 21/01/2022.

Data limite para registro de contrarrazão: 27/01/2022.

Data limite para registro de decisão: 03/02/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 25/01/2022, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023636015** e o código CRC **AD7041D7**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0004.041724/2021-14

SEI nº 0023636015